



Gabinete do(a) Vereador(a) Roque Chile

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reconhecimento, a proteção e o cuidado aos cães e gatos comunitários no âmbito do Município de Linhares, e dá outras providências.

O vereador Roque Chile de Souza vêm, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a proteção e o apoio aos cães e gatos comunitários, entendendo-se como tal os animais que, sem tutor único e definido, mantém vínculo de dependência e afeto com membros da comunidade local, podendo ser mantidos no local em que se encontram sob a responsabilidade de um ou mais tutores.

§ 1º Os tutores proverão, voluntariamente e às suas expensas, os cuidados com higiene, saúde e alimentação dos cães e gatos comunitários pelos quais se responsabilizem, devendo zelar, também, pela limpeza do local em que estes se encontrem.

§ 2º Não serão considerados cães e gatos comunitários aqueles animais semidomiciliados que possuam tutores e locais permanentes de fixação.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá:

- I – apoiar ações comunitárias destinadas à alimentação, abrigo e cuidado dos cães e gatos comunitários;
- II – promover campanhas educativas sobre guarda responsável e respeito aos animais;
- III – firmar parcerias com entidades protetoras de animais, clínicas veterinárias e universidades, para esterilização, vacinação e identificação dos cães e gatos comunitários;





IV – implantar programas de registro e acompanhamento sanitário desses animais, com cadastro voluntário.

Art. 3º Para abrigo de cães e gatos comunitários, fica permitida a colocação de abrigos em vias públicas, escolas públicas e privadas, órgãos públicos e empresas públicas e privadas, desde que com a anuência da autoridade correspondente e/ou responsável pelo local, devendo o tutor zelar também pela limpeza do local em que estes se encontrem.

Parágrafo único. Os abrigos de que trata o caput deste artigo deverão ser colocados de forma a não interromper ou prejudicar o passeio de pedestres e o trânsito, bem como deverão ser identificados com afixação de placa contendo a identificação “cão/gato comunitário” em referência à presente Lei.

Art. 4º Compete ao município averiguar suspeitas de zoonoses e situações que envolvam animais que possam provocar danos ao patrimônio público, privado e de terceiros, insalubridade, incômodo à vizinhança ou que possam trazer risco à saúde pública, com base na legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Linhares/ES, 24 de outubro de 2025

Roque Chile de Souza





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo reconhecer e proteger os cães e gatos comunitários, figura cada vez mais presente nos centros urbanos.

Trata-se de animais que, apesar de não possuírem tutor individual, recebem cuidados, alimentação e carinho de grupos de pessoas, comerciantes ou moradores locais, tornando-se parte do convívio social daquela comunidade.

O reconhecimento legal busca garantir-lhes proteção contra maus-tratos, incentivar a esterilização e vacinação, e evitar retiradas arbitrárias por parte do poder público, em consonância com o que dispõe o art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade.

Iniciativas semelhantes já foram adotadas com sucesso em diversos municípios brasileiros, promovendo conscientização, saúde pública e convivência harmoniosa entre seres humanos e animais.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiante de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", 24 de outubro de 2025.

Roque Chile
Vereador(a) - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003400300036003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **24/10/2025 16:32**

Checksum: **D7476D450A626845052F46A43D43EA710E007E42B194D9563CE9D86FF0488B2F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003400300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.